

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº: 5790/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 4/2026

AUTORIA: Vereador Aylton Dadalto

RELATORA: Karla Coser

EMENTA: Cria a Comenda “Dayse Barbosa Mattos de Liderança e Excelência em Segurança Pública” e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, de iniciativa do Vereador Aylton Trancoso Dadalto, que tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Comenda “Dayse Barbosa Mattos de Liderança e Excelência em Segurança Pública”, destinada a homenagear mulheres que se destaquem pela liderança, dedicação e relevante atuação nas forças de segurança e em instituições públicas voltadas à proteção da sociedade.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, a criação da honraria e define seu público-alvo, abrangendo mulheres com atuação relevante em órgãos de segurança pública, como Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e demais instituições correlatas.

O art. 2º dispõe sobre a forma de concessão da comenda, prevendo que a outorga ocorrerá por iniciativa dos membros da Mesa Diretora, mediante aprovação pelo Plenário, podendo a entrega ocorrer a qualquer tempo.

No curso da tramitação, a proposição foi regularmente protocolada, submetida à análise preliminar pela Secretaria Geral da Mesa, que atestou sua regularidade formal, com inclusão em expediente e encaminhamento às sessões de discussão especial, na forma regimental.

Posteriormente, o projeto foi encaminhado às Comissões permanentes competentes, sendo designada como relatora, no âmbito desta Comissão, a Vereadora Karla Coser, para emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da constitucionalidade e da legalidade formal e material

O Projeto de Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para a instituição de honrarias no âmbito da Câmara Municipal, tratando-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme previsto no Regimento Interno.

Nos termos do art. 206, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, cabe ao Decreto Legislativo regular matérias de competência exclusiva da Câmara, incluindo a concessão e criação de títulos honoríficos e outras formas de homenagem.

Ademais, nos termos do art. 208 do mesmo diploma, a proposição pode ser apresentada por qualquer Vereador, não se verificando vício de iniciativa.

A proposta possui natureza simbólica e honorífica, não implicando criação de obrigações administrativas, cargos, funções ou despesas públicas de execução obrigatória, limitando-se ao reconhecimento institucional de atuação relevante na área da segurança pública.

A instituição da comenda encontra respaldo em valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a valorização do serviço público e o reconhecimento de iniciativas voltadas à proteção da sociedade, não havendo afronta a qualquer dispositivo constitucional.

Não se verifica, portanto, vício de constitucionalidade material na proposição.

II.II – Regimentalidade e organização interna da Casa

Embora a instituição da comenda constitua matéria adequada à espécie normativa adotada, **o art. 2º da proposição demanda adequação sob o ponto de vista regimental.**

O dispositivo estabelece que a concessão da honraria ocorrerá por iniciativa dos membros da Mesa Diretora, mediante aprovação pelo Plenário, disciplinando, assim, o procedimento de indicação e concessão da comenda.

Contudo, a definição de critérios de indicação, bem como a organização do procedimento interno de concessão de honrarias, insere-se no âmbito da organização administrativa e do funcionamento interno da Câmara Municipal, matérias cuja disciplina é atribuída ao Regimento Interno ou a atos da Mesa Diretora.

Nesse sentido, a previsão normativa que restringe a iniciativa à Mesa Diretora e disciplina o procedimento de concessão pode configurar indevida ingerência em matéria *interna corporis*, devendo ser ajustada para preservar a competência regimental da Mesa e as prerrogativas parlamentares.

Dessa forma, afigura-se necessária a apresentação de emenda modificativa ao art. 2º da proposição, a fim de adequar sua redação à sistemática regimental da Casa, sem prejuízo do mérito da iniciativa.

III – DA EMENDA MODIFICATIVA

Conforme exposto, o art. 2º da proposição estabelece que a concessão da comenda ocorrerá por iniciativa dos membros da Mesa Diretora, disciplinando, de forma específica, o procedimento de indicação e outorga da honraria.

Todavia, a definição de critérios de indicação, bem como a organização do procedimento de concessão de comendas, insere-se no âmbito da organização interna da Câmara Municipal, matéria cuja disciplina é atribuída ao Regimento Interno e aos atos da Mesa Diretora.

Nesse sentido, **o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, especialmente entre os arts. 146 e 153 estabelece, de forma sistemática, as regras relativas às sessões solenes e à concessão de honrarias, dispendo sobre sua convocação, limites quantitativos, organização dos trabalhos, bem como sobre a definição do número de homenageados, das espécies de honrarias e do modo de distribuição, competências estas atribuídas à Mesa Diretora.**

Verifica-se, portanto, que o Regimento Interno já disciplina de maneira abrangente o procedimento de concessão de comendas, não sendo adequada a fixação, em Decreto Legislativo instituidor de honraria, de regras específicas quanto à iniciativa ou ao modo de outorga, sob pena de sobreposição normativa e de indevida restrição às prerrogativas parlamentares.

Dessa forma, a manutenção da redação original do art. 2º pode implicar interferência na competência administrativa da Mesa Diretora e na sistemática regimental vigente, razão pela qual se mostra necessária sua adequação.

Assim, apresenta-se a seguinte emenda modificativa, com o objetivo de suprimir a rigidez procedimental e remeter a matéria às disposições regimentais aplicáveis, preservando o mérito da proposição.

Texto original	Texto com emenda
Art. 2º A comenda será concedida por iniciativa dos membros da Mesa Diretora, mediante aprovação pelo Plenário, podendo a entrega ocorrer a qualquer tempo.	Art. 2º A comenda será concedida em sessão solene da Câmara Municipal de Vitória, mediante aprovação pelo Plenário, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

A emenda proposta tem por finalidade compatibilizar o dispositivo com a disciplina regimental das sessões solenes e da concessão de honrarias, preservando a competência da Mesa Diretora e as prerrogativas parlamentares, sem prejuízo da finalidade da proposição.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, com a apresentação de emenda modificativa ao art. 2º da proposição, a fim de adequá-lo às disposições regimentais que disciplinam a realização de sessões solenes e a concessão de honrarias no âmbito desta Casa Legislativa.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 14 de maio de 2026.

Karla Coser
Relatora

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2026
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2026**

Substitui-se o art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A comenda será concedida em sessão solene da Câmara Municipal de Vitória, mediante aprovação pelo Plenário, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 14 de maio de 2026.

Karla Coser
Relatora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo adequar a redação do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026 às disposições regimentais que disciplinam a organização interna da Câmara Municipal de Vitória, especialmente no que se refere à realização de sessões solenes e à concessão de honrarias.

A redação original do dispositivo estabelece critérios específicos quanto à iniciativa e ao procedimento de concessão da comenda, restringindo-a à atuação da Mesa Diretora e fixando regras que dizem respeito ao funcionamento interno da Casa.

Todavia, tais aspectos já se encontram disciplinados pela Seção III do Regimento Interno (arts. 146 a 153), que regula de forma abrangente a convocação, organização e realização das sessões solenes, bem como a concessão de comendas, medalhas e diplomas, atribuindo à Mesa Diretora a definição dos critérios de distribuição e execução das homenagens.

Dessa forma, a manutenção da redação original implicaria sobreposição normativa e possível restrição às prerrogativas parlamentares, além de interferir na competência administrativa da Mesa Diretora.

A alteração proposta promove a necessária adequação técnica e regimental, ao remeter a disciplina do procedimento às normas internas já existentes, preservando integralmente o mérito da proposição.

Karla Coser

Relatora